



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2023 vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa conforme art. 24, inciso II, que dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e serviços de engenharia, **outros serviços e compras**, in verbis:

Art. 24º. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

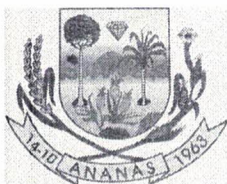
A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação neste caso, reside no fato do pequeno valor de seu objeto conforme lei de licitação.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos na lei para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério do objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos em lei, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade do feito.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

FLS. Nº 15


ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.


Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme justificativa exarada no termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE CURSOS DE LICITAÇÃO VOLTADO NA NOVA LEI 14.133/2021 E CURSOS ROTINEIROS DO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E FISCAL DE CONTRATO**, para capacitar os servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Promover a Dispensa de Licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás/TO, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


Sirlene Pereira Lima
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023


Renata Ferreira dos Santos Leite
Secretária da CPL
Portaria nº 001/2023


Marcelo Gonçalves Lira
Membro da CPL
Portaria nº 001/2023